

Fundação Nacional do Índio
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria nº 880, de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MJ nº 542, de 21 de dezembro de 1993, que aprovou o Regimento Interno da FUNAI, e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao retorno às suas aldeias, de índios em trânsito nesta capital, resolve :

I - Determinar que sejam adotados os seguintes critérios para a concessão de auxílio a índios em trânsito por esta Sede, destinado a atender despesas com alimentação em viagem terrestre por ocasião do retorno às suas aldeias:

- a) somente serão atendidos os casos de índios em tratamento de saúde nesta capital, comprovada a inexistência de recursos médicos na área em que sua comunidade esteja jurisdicionada;
- b) para o acompanhamento de índios em tratamento de saúde, nos casos em que se constate ser este o costume da comunidade ou que a permanência dos mesmos junto ao paciente possa agilizar a sua recuperação, situação essa que deverá ser atestada pela Assistente Social da Casa do Índio;
- c) para as lideranças indígenas que venham tratar de assuntos de interesse de suas comunidades, depois de esgotadas todas as possibilidades de solução no âmbito das ADR's, e quando devidamente encaminhados por estas, após prévia consulta e autorização da Sede.

II - Estabelecer que o auxílio para alimentação de que trata o item I seja nominal e intransferível, vedada a concessão a um mesmo índio em intervalo inferior a 90 (noventa) dias, e somente seja concedido nos casos em que o percurso for realizado em tempo superior a 5(cinco) horas, da seguinte forma:

- a) para percursos realizados em até 08 horas o auxílio para alimentação será no valor de R\$ 10,00.
- b) para percursos realizados em mais de 08 e menos de 24 horas o auxílio para alimentação será no valor de R\$ 20,00.
- c) para percursos realizados em mais de 24 horas o auxílio para alimentação será de R\$ 30,00.


III - Estabelecer, ainda, que sejam adotados os seguintes procedimentos para a concessão do auxílio para alimentação :

- a) a Assessoria Especial de Atendimento ao Índio, obedecidos os itens I e II, elaborará recibos individuais dos beneficiários em (02) duas vias, onde conste a data e o valor do último auxílio para alimentação recebido, devendo manter arquivado o controle individualizado dos índios que receberem o auxílio para alimentação, juntamente com uma das vias dos recibos supramencionados, para eventuais exames pelos órgãos de fiscalização;
- b) em seguida, formalizará o processo e o encaminhará, através da Diretoria de Assistência, à Diretoria de Administração, para alocação dos recursos.
- c) a Diretoria de Administração, de posse do processo, submeterá o assunto à deliberação da Presidência, com vistas à alocação dos recursos pelo Departamento de Planejamento, e posterior autorização da despesa dos auxílios para alimentação mencionados.
- d) a Assessoria Especial de Atendimento ao Índio deverá remeter mensalmente ao Gabinete da Presidência, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo dos auxílios para alimentação referentes ao mês anterior, indicando o nome do índio beneficiado, a aldeia a que pertence com a ADR a que está jurisdicionada, o motivo da permanência em Brasília, assim como o período, além do valor recebido com o total geral.

IV - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Fundação Nacional do Índio.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI - Revoga-se a Portaria PP nº 1.010, de 11/10/90, e demais disposições em contrário.


SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

PUBLICADO NO B. S.
FUNAI Nº 38 DE

25 / 08 / 1997
portaria/doc